



PROCESSO Nº 383/17

PROTOCOLO Nº 11.808.741-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 356/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ZACARIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 503/17 – Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/01/13, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 401, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3048/16, de 05/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/08/16 a 26/08/26 (fl. 159).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4468/07, de 30/10/07, com reconhecimento automático. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2157/10, de 20/05/10, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 470/10, de 05/05/10, pelo prazo de 04 (anos) anos, (Parágrafo único do art. 16, da Del. nº 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fls. 17, 18, 158 e 170).



PROCESSO Nº 383/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 136):

Justificamos, através deste, o atraso no encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos desta instituição de ensino, iniciado na gestão anterior, ficando a nova gestão responsável a partir da data de designação para função de Diretor através de consulta à comunidade escolar, conforme a Resolução nº 741, publicada em Diário Oficial em 24/03/2016.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 48 e 135)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128

Total de Carga Horária do Curso 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO Nº 383/17

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: 0690- Curitiba	NRE: 09 - Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2015	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

RAQUEL ANGELA ARPINI
DIRETORA - RES. 741/2016
DOE 24/03/2016 - RG 97630704/PR



PROCESSO Nº 383/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 115)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AVALIAÇÃO CURSO/DISCIPLINA/EDUCANDO EJA – ENSINO MÉDIO															
DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
MATEMÁTICA	32	25	25	14	17	20	09	16	12	10	12	16	09	02	07
INGLÊS	21	14	26	01	---	14	07	19	---	---	07	07	07	01	---
HISTÓRIA	15	25	09	10	10	08	15	04	08	02	07	10	05	02	08
GEOGRAFIA	24	20	07	27	---	13	10	04	23	---	11	10	03	04	---
ARTE	25	13	13	10	18	16	06	06	06	11	09	07	07	04	07
EDUCAÇÃO FÍSICA	16	18	13	28	09	09	07	06	20	02	07	11	07	08	07
BIOLOGIA	17	13	26	17	15	06	06	12	13	08	11	07	14	04	07
QUÍMICA	16	11	13	12	11	07	03	07	10	01	09	08	06	02	10
FÍSICA	20	20	18	20	---	08	06	09	18	---	12	14	09	02	---
FILOSOFIA	24	16	06	11	16	08	04	04	07	10	16	12	02	04	06
SOCIOLOGIA	19	14	21	13	07	07	04	16	08	---	12	10	05	05	07
TOTAL	229	189	177	163	103	116	77	103	125	44	113	112	74	38	59

1.4 Comissão de Verificação (fls. 138 a 153)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 482/16 de, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Tânia Solange da Silva Braga, licenciada em Educação Artística e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, procedeu à verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 14/09/16, é importante evidenciar (fls. 141 a 152):

Entre as **principais melhorias** e adequações conquistadas recentemente pode-se citar:

(...)

- ampliação do Laboratório de Informática, com o recebimento de computadores do Programa PROINFO, do Governo Federal;
troca do espaço da biblioteca da sala do térreo (pouco espaço e mal ventilado) para uma sala ampla e ventilada no 1º andar;

(...)

- construção de uma rampa de acesso, ligando o pátio ao 1º andar do Colégio;

- reparos e reformas e substituição do telhado de todas as dependências do Colégio;

(...)



PROCESSO Nº 383/17

Laboratório de Química, Física e Biologia

O laboratório de Física/ Química/Biologia possui bancadas, banquetas, ponto de água, armários de aço e prateleiras para acondicionar vidrarias e reagentes.

Laboratório de Informática:

O laboratório possui 21 computadores com acesso à internet. Os professores planejam suas aulas e levam os alunos ao laboratório para pesquisa ou outras atividades.

Biblioteca:

A biblioteca é composta por mesas, cadeiras, estantes (...). Há volumes suficientes de livros para atender alunos e professores.

A Biblioteca do professor fica acondicionada em prateleiras próprias, na biblioteca.

(...)

Espaço para Educação Física:

Para as atividades esportivas e culturais, o colégio conta com uma quadra descoberta, um pátio coberto e um pátio com calçamento.

- Acessibilidade:

O colégio possui rampas de acesso, porém não possui banheiros adaptados para portadores de deficiências. A instituição solicitou, no programa Obras Online, melhorias quanto à acessibilidade: Prot. 1655, em 27/06/2016.

A instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares, o Atestado de Conformidade está em trâmite (...).

A Licença Sanitária nº 03375/2015, data de 09/07/2015, com validade até 09/07/2017 (grifos no original).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 147, o quadro de docentes com as habilitações específicas, porém as professoras indicadas para as disciplinas de Química é licenciada em Ciências/Biologia e de Geografia possui licenciatura em Estudos Sociais/História (fls. 63 e 76).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 05/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 154).

1.5 Parecer do DEB/Ceja/Seed (fl. 179)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 027/17 - Deja/Seed, de 01/02/17, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 309/17 - CEF/Seed, de 07/02/17, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 383/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

O processo foi protocolado 29/01/13 sob a égide da Deliberação 02/10 - CEE/PR, porém a Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* sob a vigência e nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Assim, a análise da matéria foi realizada com base nesta última Deliberação.

Saliente-se ainda que o protocolado em pauta só deu entrada neste Conselho em 20/02/17, sendo distribuído à relatoria em 10/04/17.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste a organização da oferta nas formas individual e coletiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº DEB/Seed/Ceja, de 027/17, de 01/02/17, que a oferta acontece somente na forma coletiva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não apresenta banheiros adaptados para o atendimento aos educandos com deficiência, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção solicitou, no programa Obras On-line, melhorias quanto à acessibilidade: processo nº 1655, em 27/06/16.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção das docentes que atuam nas disciplinas de Química, licenciada em Ciências/Biologia, e a de Geografia, licenciada em Estudos Sociais/História.

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 09/07/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da troca do Gestor Escolar.

A renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. No entanto, considerando que o último ato de renovação expirou em 31/12/12, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o referido curso a partir de 01/01/13 até 31/12/18.



PROCESSO Nº 383/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária;

b) prover a construção/adequação de banheiros adaptados para o atendimento aos educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Geografia;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 383/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE